Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 2.580, de 30 de setembro de 1998

***SÚMULA**: Dispõe sobre doação de terreno a Tokushima Sato Construções Civis Ltda.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

***Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, à Tokushima Sato Construções Civis Ltda, com sede à Rua Mariquita, nº 23, Jardim Baroneza, nesta cidade, inscrita no CGC nº 02.521.381/0001-80, as seguintes áreas de terras:*

***I)** Lote de terras sob nº 24-G, com a área de 10.661,85 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, Estado do Paraná com as seguintes divisas e confrontações: Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Tico-Tico Rei, segue confrontando com o lote nº 24-F, no rumo SE.50º20'NW, medindo95,00 metros, até um outro marco deste ponto, confrontando com o lote nº 24, no rumo SW 39º 40'NE, medindo 112,23 metros, deste ponto, confrontando com o lote nº 24-G/1, no rumo NW. 50º20'SE, medindo 95,00 metros até um outro marco cravado ao lado da Rua Tico-Tico Rei, e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 39º40'SW, medindo 112,23 metros, até o ponto de partida.*

***II)** Lote de terras sob nº 24-G/1, com a área de 10.900,30 metros quadrados situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Tico-Tico Rei, segue confrontando com o lote nº 24-G, no rumo SE 50º20'NW,*

medindo 95,00 metros, deste ponto, confrontando com o lote nº 24, no rumo SW 39°40'NE, medindo 114,74 metros, deste ponto, confrontando com o lote nº 24-G/2, no rumo NW 50°20'SE, medindo 95,00metros, até um outro marco cravado ao lado da rua Tico-Tico Rei, e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 39°40'SW, medindo 114,74 metros até o ponto de partida.

III) *Lote de terras sob nº 24-G/2, com a área de 10.624,32 metros quadrados situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Tico-Tico Rei, segue confrontando com o lote nº 24-G/1, no rumo SE 50°20'NW, medindo 95,00 metros, deste ponto, confrontando com o lote nº 24, no rumo SW 39°40'NE, medindo 111,44 metros até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote nº 17 no rumo NW50°20' SE, medindo 95,00 metros até um outro marco cravado ao lado da rua Tico-Tico Rei, e finalmente este ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 39°40'SW, medindo 112,23 metros, até o ponto de partida.*

Art. 2º *- A Tokushima Sato Construções Civis Ltda., utilizará o imóvel doado para implantação de unidades residenciais.*

Art. 3º *- A donatária gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas no período de construção, se comprometendo a concluir no prazo máximo de 08 (oito) anos, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da donatária ou a critério do Poder Executivo.*

Parágrafo único*: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.*

Art. 4º *- A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa*

autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

***Art. 5º** - Fica autorizado a donatária a dar em garantia hipotecária os imóveis constantes desta lei.*

***Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1.998.

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.580, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.

SÚMULA - Dispõe sobre doação de terreno a Tokushima Sato Construções Civis Ltda

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo à doar à Tokushima Sato Construções Civis Ltda, com sede à Rua Mariquita, nº 23, Jardim Baroneza, nesta cidade, inscrita no CGC nº 02.521.381/0001-80 as seguintes áreas de terras:

I - Lote de terras sob nº 24-G, com a área de 10.661,85 metros quadrados situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Tico-Tico Rei, segue confrontando com o lote nº 24-E, no rumo SE 50º20' NW, medindo 95,00 metros, até um outro marco deste ponto, confrontando com o lote nº 24 no rumo SW 39º40' NE, medindo 112,23 metros, deste ponto confrontando com o lote nº 24-G/1, no rumo NW 50º20' SE, medindo 95,00 metros até um outro marco cravado ao lado da Rua Tico-Tico Rei, e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 39º40' SW, medindo 112,23 metros até o ponto de partida.

II - Lote de terras sob nº 24-G/1, com a área de 10.900,30 metros quadrados situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Tico-Tico Rei, segue confrontando com o lote nº 24-G, no rumo SE 50º20' NW, medindo 95,00 metros, deste ponto, confrontando com o lote nº 24, no rumo SW 39º40' NE, medindo 114,74 metros, deste ponto, confrontando com o lote nº 24-G/2, no rumo NW 50º20' SE, medindo 95,00 metros, até um outro marco cravado ao lado da rua Tico-Tico Rei, e finalmente deste ponto, confrontando com a rua cima mencionada no rumo NE 39º40' SW, medindo 114,74 metros até o ponto de partida.

III - Lote de terras sob nº 24-G/2 com a área de 10.624,32 metros quadrados situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Tico-Tico Rei, segue confrontando com o lote nº 24-G/1 no rumo SE 50º20' NW, medindo 95,00 metros, deste ponto, confrontando com o lote nº 24, no rumo SW 39º40' NE, medindo 111,44 metros até um outro marco, deste ponto confrontando com o lote nº 17 no rumo NW 50º20' SE, medindo 95,00 metros até um outro marco cravado ao lado da rua Tico-Tico Rei, e finalmente este ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 39º40' SE, medindo 112,23 metros até o ponto de partida.

Art. 2º - A Tokushima Sato Construções Civis Ltda, utilizará o imóvel doado para implantação de unidades residenciais.

Art. 3º - A donatária gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas no período de construção, se comprometendo a concluir no prazo máximo de 08 (oito) anos, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da donatária ou a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias, existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Fica autorizado a donatária a dar em garantia hipotecária os imóveis constantes desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 02/10/1998